



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº /2022

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE COMPROVAR GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.*

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art.1º O proprietário do imóvel no Município que comprovar a geração de energia solar terá direito ao desconto no porcentual definido pelo Executivo Municipal sobre o valor do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel em seu nome no Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

Parágrafo Único A isenção de que trata o “caput” deste artigo durará enquanto durar a geração de energia solar do imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção, é necessário que que o proprietário cumulativamente:

I – Tenha o imóvel registrado em seu nome no cadastro de imóveis da prefeitura.

II – tenha o pagamento do IPTU do imóvel em dia.

III – tenha geração de energia solar no seu imóvel comprovada pela concessionária de energia

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 01 de agosto de 2022.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conceder desconto no IPTU ao proprietário do imóvel que comprovar geração de energia solar no município de Cariacica.

A importância desta iniciativa pode ser observada em vários aspectos, eu vão desde a redução do impacto ambiental causado pelo uso de energia não renovável até a economia, a longo prazo, para os cofres públicos no sentido de desenvolver ações para atender a agenda de desenvolvimento sustentável que a ONU estabeleceu, por meio da Agenda 2030, uma série de ações nas quais o Brasil é colaborador. O objetivo é promover “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. “Entre as ações práticas, está o uso cada vez maior de fontes de energia limpa e sustentável.

O constante crescimento da cidade, embora seja um bom sinal para a economia, representa também um aumento no impacto ambiental. Nesse sentido, a criação de incentivos e o uso de nova tecnologias são aliados do Poder Público na missão de preservar a natureza sem perder o embalo do crescimento econômico. O presente projeto visa exatamente incentiva, através de descontos no IPTU, a utilização da tecnologia cada vez mais desenvolvida de geração de energia solar para imóveis residenciais, comerciais e industriais, mesmo que em pequena escala.

As reduções no valor do IPTU poderão compensar os gastos do proprietário com a instalação dos equipamentos necessários e incentivar novas instalações. A energia solar é considerada uma fonte de energia renovável inesgotável.

Desta forma não resta dúvidas sobre a importância e interesse público de iniciativas com o tema proposto neste projeto de lei.

Em relação a iniciativa, é concorrente quando se trata de assunto tributário. Assim prevê a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 13:

“Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

(...)

II – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão da dívida;”

Na mesma toada, ressaltamos que o vereador pode legislar em matéria, inclusive no que diz respeito à isenção de IPTU, conforme tese firmada pelo STF no Tema 682.

Tema nº682 - Reserva de iniciativa de leis que impliquem redução ou extinção de tributos ao Chefe do Poder Executivo

Tese: Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.

Resta reconhecida portanto a constitucionalidade de Lei originária do Legislativo municipal que verse sobre isenção de IPTU e matérias tributárias.

Destaca-se ainda que várias cidades do Brasil estão aderindo a iniciativa como essa, por meio de programas conhecidos como “IPTU VERDE”, e estão obtendo excelentes resultados. Em alguns casos, são observadas até mesmo outras ações do proprietário de imóveis no sentido de proteger o meio ambiente, resultando em descontos maiores no IPTU.

Por fim, por tratar de **impacto financeiro** aos cofres do município, é essencial ter em mente que não se trata de renúncia de receita, uma vez que o cidadão que aderir ao Programa continuará tendo a responsabilidade de pagar o IPTU, porém com desconto. O resultado deste desconto pode servir ainda como um estímulo ao contribuinte, gerando efeitos positivos.

Também não se trata de uma perda de receita, mas sim de uma diminuição responsável, um investimento que o Poder Público faz com a finalidade de atender uma necessidade das cidades em desenvolvimento, que é a criação de mecanismos que ajudem a preservar o meio ambiente.

Considerando ainda, que caso seja sancionada a Lei, o comércio de painéis e outros equipamentos de energia solar será aquecido, assim como o setor de serviços da área, gerando emprego e renda. Ou seja, a expectativa de ganhos é muito superior à de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA**

perdas, tanto para a Administração do município de Cariacica quanto para os cidadãos cariaciquenses.

Diante da notória importância da matéria ora apresentada, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 01 de agosto de 2022.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)**

